

O controle do TCU em linhas de defesa

Autor(a): Juliana Bonacorsi de Palma

Publicado em: 26 de junho de 2024

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/o-controle-do-tcu-em-linhas-de-defesa>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/o-controle-do-tcu-em-linhas-de-defesa>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/o-controle-do-tcu-em-linhas-de-defesa#ep-44bd8c11

Resumo

Na avaliação do TCU, a adoção da tese das linhas de defesa evitaria o uso indevido ou abusivo dos recursos públicos

Texto integral

Com a edição da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), o Tribunal de Contas da União (TCU) conferiu nova orientação para acessar o controle de contas. Com base no art. 169 da lei e no princípio da eficiência, o interessado não pode acionar diretamente o TCU. Antes, deve se dirigir à primeira linha de defesa (servidores, empregados públicos, agentes de licitação e autoridades) e à segunda linha de defesa (assessoramento jurídico e de controle interno do órgão ou entidade) [1] . Trata-se de uma tentativa de bloquear a prática, muito utilizada por licitantes, de apresentar pedidos de esclarecimentos, impugnação ao edital ou recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações ou denúncias no TCU. Na avaliação do TCU, a adoção da tese das linhas de defesa evitaria o uso indevido ou abusivo dos recursos públicos (Ac. 1146/2024) e evitaria duplos esforços de apuração desnecessários [2] . Nas 20 representações examinadas nessa coluna, praticamente todas dizem respeito a irregularidades em certames licitatórios. Embora tenham sido conhecidas, não foram admitidas por ausência de impugnações ou recursos nas linhas anteriores (Ac. 1146/2024 e Ac. 2088/2022); perda do objeto porque o órgão ou ente administrativo já havia tomado providências para superar a irregularidade (Ac. 1405/2022; Ac. 2134/2022), como a suspensão do certame (Ac. 1669/2023), retorno da concorrência (Ac. 465/2024) ou republicação do edital saneado (Ac. 2591/2022 e Ac. 2454/2022); acolhimento de impugnação, que versava sobre assunto idêntico à representação (Ac. 1089/2022 e Ac. 1123/2022); ou, simplesmente, porque ainda não havia decisão da esfera administrativa (Ac. 1354/2023). É salutar o TCU buscar critérios para triagem das representações que lhe são apresentadas, especialmente para evitar comportamentos oportunistas, que já foram evidenciados nessa pequena amostra. Porém, seria o critério das linhas de defesa o mais adequado? Há o risco de excessiva simplificação do sistema de controle das contratações pública. Embora os membros da primeira linha tenham inquestionavelmente compromisso com a autotutela, eles não são controladores. A lógica do sequenciamento é desafiada quando o caso concreto requer uma atuação mais imediata do controle externo, como em ilegalidades graves ou corrupção. Tanto assim que o TCU acatou representação contra irregularidades mais graves, mesmo sem qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação administrativa (Ac. 327/2023). Uma possível alternativa é reconhecer que o TCU poderá atuar

quando constatada a coisa julgada administrativa ou o processo administrativo esteja maduro o suficiente para sua apreciação, mesmo sem decisão pública final. Igualmente importante é o desenvolvimento de programa de reportantes (whistleblowing), em que terceiro não envolvido no ilícito possa apresentar, com segurança, informações e evidências de ilícitos relevantes predefinidos pelo Tribunal, como o cartel em licitação e o direcionamento de edital. [1] O tema foi alertado pela professora Christianne Stroppa no 2º Congresso Jurídico Campo das Vertentes. [2] Cf. Ac. 572/2022; Ac. 1354/2023; Ac. 1089/2022; Ac. 1405/2022; Ac. 2134/2022; Ac. 1061/2022; Ac. 1293/2022; Ac. 1669/2023; Ac. 2591/2022; Ac. 2454/2022; Ac. 2088/2022; Ac. 1123/2022; Ac. 1882/2022; Ac. 2591/2022; Ac. 1805/2022.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

DE PALMA, Juliana Bonacorsi. O controle do TCU em linhas de defesa. *jota_import*, 26 jun. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/o-controle-do-tcu-em-linhas-de-defesa>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/o-controle-do-tcu-em-linhas-de-defesa>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Palma, J. B. D. (2024, June 26). O controle do TCU em linhas de defesa. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/o-controle-do-tcu-em-linhas-de-defesa>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

DE PALMA, Juliana Bonacorsi. 2024. "O controle do TCU em linhas de defesa." **jota_import**, June 26. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/o-controle-do-tcu-em-linhas-de-defesa>

BibTeX

```
@article{juliana-bonacorsi-de-palma-o-controle-do-tcu-em-linhas-de-defesa-2024,  
author = {Palma, Juliana Bonacorsi de},  
title = {O controle do TCU em linhas de defesa},  
journal = {jota_import},  
year = {2024},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/o-controle-do-tcu-em-linhas-de-defesa},  
urldate = {2024-06-26}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>